

1. ANTECEDENTES

Angola nunca teve uma Classificação de Produtos devidamente estruturada, apoiando-se as estatísticas de produção em classificações ou listas de produtos criadas para dar resposta a necessidades pontuais e sem grande preocupação de sistematização e de harmonização com os quadros internacionais. Até ao presente foram utilizadas, nas estatísticas do comércio externo, a Classificação do Comércio Internacional anterior ao Sistema Harmonizado e a Classificação Central de Produtos Provisória de 1991 das Nações Unidas nos Inquéritos Trimestral e Anual à Indústria.

Em 1994, face à necessidade de ajustar o Sistema de Informação Estatística Nacional, o INE elaborou um projecto de classificação de produtos com base na CPC Provisório/91, para dar resposta às necessidades angolanas, denominada Classificação Central de Produtos. Esta classificação não chegou a ser aprovada nem adoptada por desajustamentos à realidade nacional.

A CNBS passará a partir desta data a preencher as evidentes lacunas existentes a nível nacional, até ao presente, em termos de um quadro normalizado de classificação de bens e serviços.

2. OBJECTIVOS

As nomenclaturas de bens e serviços, como qualquer outra nomenclatura, são instrumentos de base sem as quais não é possível desenvolver acções de produção estatística, condicionando também, de forma significativa, a qualidade e a comparabilidade das informações estatísticas.

A CNBS, resultado da compatibilização de várias nomenclaturas, pretende alcançar os seguintes objectivos principais:

- Organização coordenada dos inquéritos à produção de bens e serviços, por ramo de actividade económica;
- Comparabilidade estatística a nível nacional e internacional;
- Disponibilização aos fornecedores, produtores e utilizadores da informação estatística de um quadro normalizado, integrado e relacionado de nomenclaturas, potenciador de multifuncionalidades, quer no plano técnico, quer como instrumento de comunicação;
- Resposta a questionários internacionais;
- Apoio na determinação do consumo aparente;
- Ajuda na definição da classificação económica CAE-Rev. 1;

Os objectivos da CNBS são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção estão prioritariamente subordinados aos objectivos estatísticos.

As áreas estatísticas privilegiadas para aplicação da CNBS são a produção de bens e serviços, as contas nacionais, os preços e a balança de pagamentos, desempenhando também um papel de coordenação importante nestas áreas de aplicação.

Esta publicação contém um conjunto vasto de informações para um melhor conhecimento e manipulação da CNBS.

O Índice Alfabético dos bens e serviços aqui incluído, concebido especificamente para apoiar os utilizadores, considera-se um instrumento de grande utilidade numa publicação técnica desta dimensão.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONCEPÇÃO

A CNBS estruturou os bens e serviços a partir das actividades económicas definidas na CAE-Rev. 1, o que determina que o critério básico de construção da estrutura da CNBS é a origem económica do produto (resultado de uma actividade económica). Todos os níveis da CAE-Rev. 1 estão contidos na CNBS, adoptando os seus princípios de concepção.

O detalhe nacional estabelecido de forma integrada a partir do nível categoria, isto é, nível em que, regra geral, se estabelece a correspondência com a Subclasse da CPC Revisão 1.0.

A CNBS representa a totalidade dos bens e serviços das actividades económicas, respeitando, regra geral, o "*princípio da não repetitividade*", significando tal facto que qualquer rubrica é mutuamente exclusiva em relação às restantes. Excepcionalmente, com referência expressa nas "*Notas específicas decorrentes da estrutura*" que antecedem a apresentação de cada Subsecção da CNBS, este princípio não é respeitado (ex: *na Secção B para o camarão: marinho, de água doce e de aquacultura*).

A repetição do nome do produto (*no caso presente o camarão*) decorre dos princípios adoptados na concepção da CNBS, nomeadamente, da necessidade de preservar uma correcta articulação *actividade/produto*. Apesar de em termos de conhecimento "*vulgar*" se poder afirmar que há uma repetição do produto, em termos de âmbito, o princípio de cada rubrica ser mutuamente exclusiva mantém-se válido e de percepção imediata a partir da designação completa do produto (no exemplo do *camarão, a sua ventilação - camarão marinho, camarão de água doce e camarão de aquacultura* - evidencia claramente que se está perante realidades algo diferentes, ainda que a nível de "*consumidor*" esta separação não seja por vezes perceptível). A homogeneidade dos vários níveis da CNBS apresenta-se, portanto, "*maximizada*".

Esta "*repetição*" vulgar de um produto, ainda que pontual, deve merecer uma atenção especial dos utilizadores da CNBS de forma a evitar que seja tomada a "*parte*" pelo "*todo*" em termos de apuramento e/ou divulgação de dados. O princípio de um bem ou serviço estar em relação com uma só actividade (*relação 1:1*) é de aplicação imperativa em toda a CNBS e uma boa aplicação da CNBS depende da interpretação clara deste princípio.

O detalhe e a abrangência da CNBS determinou o envolvimento de várias entidades externas ao INE na sua concepção, principalmente da parte da Administração Pública e das Organizações Económicas e Patronais, detentoras de conhecimentos técnicos ajustados ao estudo das matérias em análise.

4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CNBS pode dividir-se em duas partes: *parte alfabética* e *parte numérica*.

Na *codificação alfabética*, feita no âmbito da designação, as Secções são codificadas com uma letra de A a Q e as Subsecções com duas letras (a primeira da esquerda para a direita define a Secção e a segunda a Subsecção numa ordem sequencial alfabética). Das 17 Secções incluídas na CNBS só as Secções C e D apresentam Subsecções reais (ex: Secção C = Subsecção CA + Subsecção CB, sendo CA e CB partes de C). Nas restantes Secções, o seu âmbito é equivalente aos das Subsecções (ex: *Secção M = Subsecção MM, correspondendo a Subsecção ao duplo código da Secção*). A codificação alfabética não está integrada no código numérico, devendo funcionar como códigos de tabulação.

O capítulo da estrutura apresenta-se organizado por Subsecção CNBS (coincidente com a Subsecção da CAE-Rev. 1).

A estrutura da CNBS, no âmbito desta publicação, deve ser entendida em duas perspectivas: restrita (*código + designação*) e abrangente (*código + designação + unidade de medida + correspondência com a CPC/1.0 + correspondência SH/96*).

A relação de *código-designação* foi estabelecida numa base de âmbito e não de nível, significando tal facto que a designação pode incluir vários níveis em termos de codificação, isto é, a passagem de uma designação para outra de nível inferior só é concretizada desde que correspondam a âmbitos diferentes.

Os exemplos a seguir apresentados ajudam a compreender a escolha feita para a apresentação da estrutura da CNBS.

CÓDIGOS COM ÂMBITOS VARIÁVEIS PARA DIFERENTES NÍVEIS

<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Nível</i>
24220	Tintas, vernizes e produtos similares, mastiques e tintas de impressão	Subclasse
242201	Tintas (excepto impressão), vernizes e produtos similares mastiques	Categoria
2422011	Tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vínicos dispersos ou dissolvidos em meio aquoso	Subcategoria

Neste exemplo, como o âmbito (*designação*) varia em relação ao nível precedente, a estrutura da CNBS individualiza todos os códigos (*linhas*) ajustados ao próprio nível.

CÓDIGOS COM O MESMO ÂMBITO PARA DIFERENTES NÍVEIS

<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Nível</i>
011311	Café verde em grão, não torrado nem descafeinado	Categoria
0113110	" " " " " " " "	Subcategoria
01131100	" " " " " " " "	Posição

Neste exemplo, como o âmbito (*designação*) é igual para todos os níveis inferiores ao nível Categoria, a estrutura da CNBS individualiza apenas o código de maior comprimento (*Posição-01131100*). A reconstrução *código/designação/nível*, tal como se apresenta neste quadro, terá de ser realizada por cada utilizador a partir da estrutura e desde que para tal, evidentemente, sinta necessidade.

Na coluna da unidade de medida (UN.MED.) são apresentadas unidades de medida (sempre que possível unidade não monetária) para os níveis *Categoria* e *Posição*. Trata-se da unidade (regra geral física) que se considerou mais ajustada para medir o bem ou serviço em causa e não de uma unidade exclusiva para a medição dos bens ou serviços a que está ligada.

As equivalências com a CPC/1.0 estão estabelecidas, regra geral, a nível *Categoria* em relação directa com o nível elementar da CPC/1.0 (Subclasse - 5 dígitos), envolvendo todos os bens e serviços da CNBS.

As equivalências com o Sistema Harmonizado (SH/96) só envolvem os bens transportáveis e encontram-se estabelecidas, regra geral, para os níveis Categoria e Posição da CNBS.

Para outros desenvolvimentos das equivalências da CNBS com outras nomenclaturas, deve consultar-se o ponto 7.

A estrutura da CNBS, tal como se apresenta, pretende, por um lado, facilitar a comunicação e o desenvolvimento estatístico e, por outro, potenciar sinergias e assegurar a comparabilidade estatística a nível nacional e mundial.

6. NOMENCLATURAS DE ACTIVIDADES, DE BENS E DE SERVIÇOS

As diferentes necessidades estatísticas determinam o estabelecimento de nomenclaturas muito diversas, quer no plano nacional, quer internacional. Cada classificação, em função do seu objecto, procura responder a um domínio de aplicação central ou principal, embora as classificações denominadas complexas tenham em geral utilizações múltiplas.

No subsistema das nomenclaturas económicas, no qual se insere a CNBS, é vulgar agruparem-se as nomenclaturas em duas categorias:

- **Classificações de Actividades Económicas**, com o objectivo principal de classificar e agrupar as unidades estatísticas, por actividade económica, permitindo estruturar e garantir a comparabilidade (*nacional e internacional*) estatística em diversos âmbitos (*emprego, indústria, investimento, comércio, etc.*);
- **Classificações de Bens e Serviços**, com o objectivo principal de classificar e agrupar os bens e serviços das actividades económicas, constituindo a base para a recolha e apresentação de estatísticas conjunturais (*quantidades, preços, etc.*) para vários domínios económicos (*produção, consumo, comércio, transporte, etc.*).

Tanto a CAE-Rev. 1 como a CNBS têm subjacente a noção de sistema de nomenclaturas (*entendido como número mínimo de nomenclaturas distintas para diferentes estudos e análises*), permitindo, em particular na parte dos serviços, opções diferentes do passado e de importância crescente no futuro.

7. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CNBS E OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

A correspondência ou a associação (*relação*) entre dois elementos é uma operação basilar a que esta publicação deve também responder. Para que a operação de correspondência possa ocorrer exige que haja um antecedente e um consequente.

Neste ponto serão analisadas apenas as correspondências da CNBS com as principais classificações económicas em aplicação corrente, quer a nível nacional, quer internacional. O estabelecimento de tabelas de equivalência com classificações substituídas ou a substituir pela presente CNBS, para preservar as séries estatísticas, quer por não existir um quadro anterior único a nível nacional de bens e serviços, quer pela proliferação de várias classificações ou listas de produtos utilizadas por diversos serviços sem o mínimo de coordenação, terão de ser estudadas pelos responsáveis dos projectos utilizadores da presente CNBS.

A rede de correspondências e as relações que a CNBS permite estabelecer com diferentes nomenclaturas representam um valor acrescentado elevado no contexto do Sistema de Informação Estatístico Nacional, constituindo, em muitas situações, o "nó" central da regulação dos vários fluxos (ascendentes ou descendentes) no tratamento da informação estatística, fornecendo um

quadro para a comparação nacional e internacional de diversas categorias de estatísticas relativas aos bens e aos serviços.

As correspondências e relações da CNBS envolvem várias nomenclaturas, destacando-se, pela sua importância, as nomenclaturas a seguir identificadas, para as quais se apresentam os aspectos mais evidentes da sua relação com a CNBS:

- **CAE-Rev. 1** (*Classificação das Actividades Económicas de Angola Revisão 1*)
- **CITA-Rev. 3** (*Classificação Internacional Tipo de Actividades Económicas, Revisão 3 da ONU*)
- **NACE-Rev.1** (*Nomenclatura de Actividades Económicas da União Europeia*)
- **CPC 1.0** (*Classificação Central de Produtos, Revisão 1.0 da ONU*)
- **SH/96** (*Sistema Harmonizado do CCD*)
- **CPA/96** (*Classificação de Produtos por Actividade da UE*)

Relação CNBS - CAE-Rev. 1

- Os primeiros cinco dígitos do código da CNBS correspondem aos cinco dígitos da Subclasse CAE-Rev. 1, estabelecendo-se por isso uma relação directa e integrada pelo código para os níveis comuns às duas classificações (*Secção, Subsecção, Divisão, Grupo, Classe e Subclasse*);
- A identidade de estrutura para os níveis comuns das duas classificações dispensa qualquer tabela de equivalência, fazendo-se a passagem da CNBS para a CAE-Rev. 1, regra geral, pelo método de agregação.

Relação CNBS - CITA-Rev. 3

- A identidade de estrutura entre os níveis comuns da CITA-Rev. 3 e da CNBS (*Secção, Divisão e Grupo*) dispensa qualquer tabela de equivalência, fazendo-se a passagem da CNBS para a CITA-Rev. 3 para estes níveis pelo método de agregação;
- Como o nível Classe da CNBS corresponde na totalidade ou a partes que se integram na Classe da CITA-Rev. 3, a correspondência entre os níveis da CITA-Rev. 3 e os da CNBS está totalmente salvaguardada.

Relação CNBS - NACE-Rev.1

- Os primeiros dois dígitos da CNBS são correspondentes à NACE-Rev.1. Em relação aos restantes dígitos existe uma boa relação de correspondência.

Relação CNBS - CPC/1.0

- A CNBS adopta o critério de origem da actividade económica para a sua estruturação e a CPC/1.0 segue vários critérios (*matérias-primas, fase de produção, etc.*) o que determina estruturas diferentes entre as duas classificações. Apesar das diferenças de concepção estrutural, a generalidade dos elementos da CPC/1.0 encontram-se indirectamente relacionadas com as actividades económicas da CITA-Rev. 3. Para evidenciar as diferenças de concepção entre as duas classificações salienta-se, por exemplo, que as peles brutas na CNBS estão incluídas na actividade dos matadouros, enquanto na CPC/1.0 estão enquadradas no âmbito da secção dos produtos agrícolas;
- Os serviços das actividades de comércio não-especializado são estabelecidos na CNBS como um serviço comercial característico, enquanto na CPC são apresentados nas suas componentes correspondentes às especializações por gamas comerciais;

- A tabela de correspondência apresentada na parte da estrutura entre a CNBS-CPC/1.0 não cobre, portanto, todo o âmbito da CPC/1.0, sendo apenas um instrumento básico para compreender as correspondências possíveis entre a CNBS e a CPC/1.0. As correspondências encontram-se estabelecidas, regra geral, entre os níveis Categoria e Posição da CNBS com a CPC/1.0, sendo possível, entrando pela CNBS, constatar as seguintes relações:

um código CNBS \hat{U} *um código CPC/1.0 (1:1)*
um código CNBS \hat{U} *n códigos CPC/1.0 (1:n)*
um código CNBS \hat{U} *parte de um código CPC/1.0 (1:p1)*
um código CNBS \hat{U} *parte de n códigos CPC/1.0 (1:pn)*

- As regras gerais de interpretação da CPC/1.0 são, em princípio, aplicáveis à interpretação da CNBS;

Relação CNBS - SH/96

- O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, abreviadamente designado SH, do Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA), em vigor desde 1988, representa a nomenclatura de âmbito mundial de todas as mercadorias para efeitos de regulação dos direitos aduaneiros e para as estatísticas do comércio internacional;
- O SH compreende os bens (*mercadorias*) que têm uma dimensão física (*inclui a energia eléctrica*), não incluindo, portanto, os serviços;
- O SH desempenhou um papel chave na revisão das nomenclaturas de produtos internacionais, constituindo os seus níveis mais elementares a base da CPC. As relações já apresentadas entre a CNBS-CPC/1.0 permitem concluir que existe relação entre a CNBS e o SH/96;
- A correspondência entre os níveis da CNBS e do SH/96 é feita por tabela de equivalência. Como cada nível SH/96 mais elementar corresponde a uma (*total ou parcial*) ou várias (*totais ou parciais*) rubricas da CNBS, a correspondência entre o SH/96 e a CNBS está alcançada para a grande parte das suas rubricas em que há convergência conceptual. As correspondências estão estabelecidas, regra geral, entre os níveis Categoria e Posição da CNBS com o SH/96, sendo possíveis, partindo da CNBS, as relações

um código CNBS \hat{U} *um código SH/96 (1:1)*
um código CNBS \hat{U} *n códigos SH/96 (1:n)*
um código CNBS \hat{U} *parte de um código SH96 (1:p1)*
um código CNBS \hat{U} *parte de n códigos SH96 (1:pn)*

- As regras gerais de interpretação do SH são, em princípio, aplicáveis à interpretação da CNBS;

8. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

Sendo a CNBS uma nomenclatura de bens e serviços ligados às actividades económicas de origem, naturalmente que os critérios que determinaram a estruturação das actividades económicas, nomeadamente, o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o tipo de serviço prestado, estão também presentes na delimitação das várias categorias da CNBS.

Apesar da CNBS permitir a classificação de todos os bens e serviços por actividade económica, os seus utilizadores não podem esperar encontrar aqui, por se tratar de uma matéria complexa, o detalhe ajustado a cada necessidade. O detalhe e a homogeneidade de cada categoria da CNBS correspondem, por um lado, aos critérios de concepção adoptados e, por outro, aos compromissos

nacionais alcançados no estudo desta classificação de bens e serviços para toda a actividade económica.

A não individualização de todos os bens e serviços, por um lado, e o desajustamento do detalhe criado em relação a um determinado produto que se pretende classificar, por outro, não permitem em determinadas situações encontrar facilmente o código certo a nível mais elementar da CNBS (oito dígitos). Estas situações obrigam à escolha entre duas e por vezes mais de duas possibilidades, devendo os utilizadores concertar a decisão junto dos serviços responsáveis pela CNBS.

A estruturação conseguida para a CNBS corresponde e deve ser entendida como um denominador comum recomendado para um desenvolvimento coordenado, no plano nacional, da “oferta” estatística em termos de bens e serviços.

A proliferação de classificações ou listas de produtos, para as várias funções económicas (produção, comércio, transporte, consumo, etc.) ou para a mesma função, constitui uma realidade conhecida e em muitas situações difícil de evitar. Como se sabe, para um produto qualquer, por exemplo leite, é indispensável fazer a sua quantificação estatística em várias fases económicas (volume do leite produzido nas explorações agrícolas, volume do leite transformado, volume do leite exportado, volume do leite consumido, volume do leite transportado, etc.). Esta evidência de o mesmo produto necessitar de uma caracterização estatística em diferentes funções económicas, releva o papel central que a CNBS pode desempenhar na coordenação e comparabilidade estatística.

As várias categorias da CNBS não individualizam a combinação de produtos ou de serviços com origem em várias actividades económicas.

As designações da CNBS procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, definindo, de forma objectiva e o menos extensa possível, os bens e serviços incluídos nesta classificação.

Em muitas situações, para se estabelecer uma perfeita delimitação de âmbito de certos bens ou serviços, são indispensáveis notas explicativas. Estas notas explicativas vão precisar melhor o conteúdo de cada bem e serviço, gerando melhorias na qualidade do “produto estatístico” e autonomia na aplicação da CNBS. Apesar da existência destas notas explicativas é de prever que venham a surgir muitas situações em que não seja evidente qual a Posição CNBS onde se deve incluir determinado bem ou serviço. Nestas situações as notas explicativas do SH (para a parte dos bens transportáveis) e da CPC, constituem instrumentos auxiliares que podem ajudar a resolver, pontualmente, uma ou outra dificuldade.

As notas explicativas da CNBS, pela sua extensão e especificidade, serão desenvolvidas em fase posterior.

9. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende colocar-se em evidência alguns aspectos particulares de cada Secção (*nível mais agregado*) da CNBS.

Para aprofundamento de alguns aspectos abordados neste ponto, aconselha-se a consulta da estrutura, em particular das “notas específicas” que antecedem o desenvolvimento da respectiva estrutura.

Secção A - Produtos da agricultura

- Os produtos desta Secção incluem, quer os bens, quer os serviços, específicos das actividades agrícolas e da produção animal;

- Os produtos da Subclasse 01300 decorrem das Subclasses definidas para os Grupos 011 (Produtos da agricultura) e 012 (Produtos da produção animal);

Secção B - Produtos da pesca

- Esta Secção inclui os bens e serviços específicos da actividade da pesca, da aquacultura e da apanha de produtos em águas marítimas e interiores.

Secção C – Produtos das indústrias extractivas

- Os produtos desta Secção incluem, quer os bens, quer os serviços, específicos das actividades das indústrias extractivas;
- Os carvões e minérios aglomerados, bem como o sal refinado, estão incluídos também nesta Secção por as actividades económicas de origem pertencerem a este âmbito;

Secção D – Produtos das indústrias transformadoras

- Esta Secção inclui os bens e serviços específicos das indústrias transformadoras compreendidas neste âmbito;
- Os serviços executados nas actividades onde é feita a produção física dos bens ou em actividades especializadas revestem a natureza de serviços industriais, estando excluídos portanto do âmbito desta Secção os serviços de reparação e manutenção dos bens de pequena dimensão (*bens de consumo das famílias*);

Secção E – Electricidade, gás e vapor de água

- Os produtos desta Secção incluem os bens e serviços específicos das actividades: *produção, transporte e distribuição de electricidade; produção e distribuição de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água; captação, tratamento e distribuição de água;*
- O gelo está aqui incluído por a actividade económica de origem pertencer a este âmbito;

Secção F – Trabalhos de construção

- Os produtos desta Secção incluem, quer os trabalhos de construção integrados numa determinada obra, quer os serviços (trabalhos) especializados das actividades incluídas nesta Secção;
- Os serviços de instalação de equipamentos para que um edifício possa ser habitado, assim como os serviços de aluguer de equipamentos de construção com operador, estão também incluídos nesta Secção;

Secção G – Vendas por grosso e a retalho; serviços de agentes de comércio; serviços de reparação de veículos automóveis e motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

- Esta Secção inclui as vendas (*entendidas como serviços integrados num acto de comércio realizado pelo proprietário da mercadoria*) por grosso e a retalho, assim como os serviços dos agentes dos comércios por grosso e a retalho;
- Os serviços de reparação, manutenção e de assistência a veículos automóveis e motociclos, assim como os serviços de reparação de bens pessoais e domésticos, estão incluídos também nesta Secção;

Secção H – Serviços de alojamento, restauração e similares

- Esta Secção inclui os serviços de alojamento de curta duração fornecidos por unidades hoteleiras ou entidades equiparadas, assim como os serviços de refeições fornecidos pelos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e similares;
- Os serviços de fornecimento de refeições a empresas, particulares ou a instituições, estão incluídas também nesta Secção;

Secção I – Serviços de transporte, de armazenagem e de comunicações

- Esta Secção inclui os serviços regulares e não regulares de transporte;
- Os serviços de armazenagem, de manuseamento de carga, da gestão de infraestruturas associadas ao transporte, das agências de viagem, de correios, de telecomunicações, assim como outros serviços especializados das actividades incluídas nesta Secção;

Secção J – Serviços financeiros

- Inclui os serviços do banco central e da banca em sentido geral (*serviços de intermediação monetária*), assim como os serviços de intermediação financeira não monetários;
- Os serviços de seguro e de fundos de pensões, assim como os serviços prestados por entidades auxiliares financeiras, de seguros e de fundos de pensões, estão incluídos também nesta Secção;

Secção K – Serviços imobiliários, alugueres e serviços prestados às empresas

- Esta Secção inclui os serviços imobiliários, os serviços informáticos e conexos, serviços de investigação, serviços jurídicos, serviços de engenharia, serviços de consultoria e de outros serviços similares;
- Os serviços de aluguer de máquinas e de equipamentos, sem operador, estão incluídos nesta Secção;

Secção L – Serviços da administração pública, defesa e segurança social obrigatória

- Inclui os serviços prestados pela administração pública concretizados, em geral, na regulamentação e apoio às actividades económicas das empresas e similares;
- Os serviços incluídos nesta Secção são típicos da administração pública, isto é, não podem exercer-se, em princípio, numa base de mercado;

Secção M – Serviços de educação

- Esta Secção inclui os serviços de ensino de todos os níveis e formas, praticados com ou sem fim lucrativo;
- Os serviços das escolas de condução e pilotagem, os serviços de formação profissional e os serviços de ensino artístico, incluem-se também nesta Secção;

Secção N – Serviços de saúde e de acção social

- Inclui os serviços de saúde humana, assim como os serviços veterinários, prestados em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo;

- Inclui os serviços prestados por equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;

Secção O – Outros serviços colectivos, sociais e pessoais

- Inclui os serviços de saneamento, serviços de tratamento de resíduos, serviços de higiene pública e similares;
- Inclui serviços prestados por organizações associativas, quer em defesa dos interesses dos seus associados, quer em defesa de causas comuns;
- Inclui os serviços cinematográficos, de rádio, de televisão, de teatro, das bibliotecas, dos museus, serviços literários, serviços musicais, serviços do desporto e outros serviços recreativos;
- Inclui os serviços de lavagem e de limpeza a seco de têxteis, serviços funerários, serviços de salões de cabeleireiro, serviços de manutenção física e de outros serviços pessoais similares;

Secção P – Serviços prestados às famílias por empregados domésticos

- Esta Secção inclui os serviços dos empregados domésticos, enquanto trabalhadores das famílias;

Secção Q – Serviços dos organismos internacionais e de outras instituições extraterritoriais

- Esta Secção inclui os serviços prestados por organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais com imunidade diplomática estabelecidas em Angola.

10. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados, dos quais a CNBS faz uso frequente quando da operacionalização estatística.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras, para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

Acabamento

A definição de acabamento de um produto pode no contexto da CNBS ter três acepções

- i) Acabamento de um produto integrado num ciclo de produção de uma unidade;
- ii) Acabamento de um produto adquirido a terceiros (trabalhos de acabamento por conta própria de um produto adquirido a uma outra unidade);
- iii) Acabamento de um produto em regime de prestação de serviços a terceiros (trabalhos de acabamento por conta de terceiros);

Constituem exemplos de trabalhos de acabamento a cromagem, a estampagem, a pintura, a gravação e a impregnação.

Estes serviços de acabamento, distribuídos pelos vários ramos de actividade económica de origem, para evitar duplas contagens, devem ter um tratamento estatístico específico. Este tratamento deve

cruzar o serviço com a(s) unidade(s) estatística(s) em observação e ter presente o papel do serviço no processo de produção, a perspectiva económica ou não do serviço e a classificação da(s) unidade(s) em termos de actividade(s) económica(s).

No caso do acabamento previsto em **i**), isto é, o acabamento é uma operação incorporada num produto produzido pela mesma unidade (*mesmo por uma secção ou unidade autónoma*), não dá lugar a uma informação autónoma para o acabamento, estando neste caso o acabamento integrado no produto da unidade.

Em relação ao acabamento previsto em **ii**), salvo indicação em contrário da própria CNBS (ex: têxteis), só dá lugar à indicação do valor do serviço (*valor monetário*), desprezando-se a variável “física”.

Sobre o acabamento previsto em **iii**), impõe-se uma abordagem em duas ópticas:

- *Acabamento prestado ao produtor do bem* - a unidade que presta o serviço deve indicar o valor do serviço e a unidade produtora deve indicar as quantidades e os valores (*produção e/ou venda*) correspondentes;
- *Acabamento prestado a não-produtor* – a unidade que presta o serviço indica o valor do serviço e a unidade não-produtora deve indicar vendas/receitas e custos/despesas para determinação da riqueza criada. A unidade não-produtora não deve indicar qualquer informação sobre quantidades físicas e correspondentes valores.

Bem

Todo o objecto material produzido e colocado no mercado.

Bens e serviços comercializáveis e não comercializáveis

Os bens e serviços comercializáveis (*vendidos segundo as regras do mercado*) e não comercializáveis (*vendidos a preços reduzidos ou distribuídos gratuitamente*), não constituíram, à semelhança da estrutura da CAE-Rev.1, critérios básicos para o estabelecimento de níveis individuais na CNBS.

Bens usados

A CNBS considera, por convenção, os produtos “usados/velhos” na mesma Classe dos produtos “novos”.

Componentes e acessórios

Os componentes e acessórios são produzidos em várias actividades, sendo classificados, salvo indicação em contrário, de acordo com o critério da origem industrial.

Desperdícios, resíduos e sucata

Os desperdícios, resíduos e sucatas estão classificados, tal como os outros bens, de acordo com a origem industrial. Contudo, como os mesmos bens teriam de ser repartidos por mais de uma actividade (*os desperdícios metálicos decorrem inevitavelmente da transformação de metais, da fabricação de máquinas e até de outras actividades*), decidiu-se classificar os desperdícios, resíduos e sucatas metálicos na Classe em que tem lugar a primeira transformação 2710.

Os desperdícios, resíduos e sucatas são utilizados como entradas na actividade de reciclagem (Divisão 37), sendo a saída da reciclagem uma matéria-prima susceptível duma nova transformação, considerando-se por tal facto um bem intermédio.

Encomenda

Consiste na solicitação da produção de um bem ou serviço de uma unidade “x” (*cliente*) a uma unidade “y” (*executor*) e aceite por esta. Esta definição exclui o trabalho por encomenda entre partes

distintas da mesma empresa. As informações relativas a quantidades e correspondentes valores devem ser declaradas pela unidade executante, referidas ao lugar ou país onde a produção ocorreu.

Instalação e montagem

Os conceitos de instalação e montagem revestem, regra geral, a natureza de serviço, tendo vários enquadramentos em termos da CNBS.

- i)** Instalação ou montagem em edifícios (*de ar condicionado, de elevadores, de antenas, etc.*) são serviços enquadrados no âmbito do sector da construção;
- ii)** Instalação e montagem no local de um bem (*electrodoméstico, sistema de alarme, etc.*) por um estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente, sem autonomização do valor do serviço. Neste caso, o valor (*eventual*) do serviço está incluído no preço do produto vendido (*instalado*), não tendo a CNBS um nível para estas situações;
- iii)** Instalação ou montagem no local de um bem por um estabelecimento sem actividade comercial ou industrial ou com estas actividades mas com o valor do serviço de instalação ou montagem separado da venda do produto a instalar. Neste caso é necessário distinguir se os serviços são industriais (serviços que normalmente são “saídas” das indústrias transformadoras e em que o seu principal destino são também estas indústrias) e serviços não-industriais (serviços abrangidos pelas actividades das Secções A, B, G até O da CAE-Rev. 1), tendo a CNBS um nível para estes serviços;

Manutenção

Os serviços de manutenção dos bens de equipamento (*grande manutenção*), prestados a terceiros incluem-se, regra geral, nas actividades onde é feita a produção física dos bens, enquanto a manutenção de bens de pequena dimensão, regra geral designados por bens de consumo, enquadra-se fora do âmbito da indústria transformadora (ex: *manutenção de equipamento de elevação* – Grupo 291; *manutenção de motociclos* – Grupo 504).

Produção agrícola e animal associadas

Na CNBS, não existe uma categoria de produtos para a Subclasse 01300 (Produção agrícola e animal associadas). Os produtos desta Subclasse decorrem dos Grupos 011 e 012, devendo cada utilizador constituir os produtos da Subclasse 01300 a partir destes Grupos.

Produção por conta de outrem (à tarefa ou sob contrato)

A produção por conta de outrem significa que uma unidade produz bens ou serviços encomendados por outra unidade económica e que os materiais necessários para essa produção são fornecidos pela unidade económica que os encomenda. A produção por conta de outrem pode ser realizada à tarefa (*ou peça a peça*) ou sob contrato (*produção da encomenda mediante contrato*).

A CNBS não faz distinção entre a produção por conta própria e por conta de outrem (alheia), por não levar em conta outros critérios para além das propriedades físicas e da natureza intrínseca dos produtos. Segundo este ponto de vista, um produto fabricado por conta de outrem não é diferente quando o mesmo produto é fabricado por conta de uma unidade.

Produto

Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços. Os bens e serviços são trocados ou utilizados como consumo final, consumo intermédio (*na produção de outros bens e serviços*) e como investimento. Qualquer produto tem três características principais:

- i)** *Característica tecnológica* – corresponde à noção de função de produção ou seja o conjunto dos factores necessários para a elaboração de um produto;

- ii) *Característica da necessidade* – corresponde à óptica do consumidor ou seja às motivações em termos de compra;
- iii) *Característica do mercado* – corresponde à óptica do vendedor, isto é, mercado em que vai ser vendido.

Em termos de destino (*função*) os produtos são agrupados em:

- i) *Consumo final* – bens ou serviços que não servem para a produção de outros bens, utilizados pelas colectividades para satisfação das suas necessidades;
- ii) *Consumo intermédio* – produtos que servem para a realização de um processo de produção;
- iii) *Investimento* – bens utilizados de forma sistemática na produção, de duração superior a um ano.

Reparação

Os serviços de reparação dos bens de equipamento (grande reparação) prestados a terceiros incluem-se, regra geral, nas actividades onde é feita a produção física dos bens, enquanto a pequena reparação de bens de pequena dimensão, regra geral designada por reparação de bens de consumo, enquadra-se fora do âmbito da indústria transformadora (ex: *reparação de aviões* – Grupo 353; *reparação de automóveis* - Grupo 502; *reparação de calçado* - Grupo 526; *reparação de máquinas de escritório* - Grupo 725).

Serviço

Todo o valor comercializável não constituído por um objecto material.

Serviços industriais

Os serviços industriais são, por definição, serviços que constituem saídas características das indústrias transformadoras e em grande parte são consumidos por estas actividades.

Valor Acrescentado Bruto

Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

11. QUADRO DE GESTÃO E DE APLICAÇÃO

A evolução da actividade económica provoca a criação de novos bens e serviços e o desaparecimento de outros. Estes factos geram situações obsoletas ou de reduzida importância, colocando desafios à actualização permanente da CNBS.

Para além da desactualização da estrutura da CNBS como resultado da evolução da actividade económica, a integração de várias nomenclaturas no seu código e o seu relacionamento com outras, permitem concluir que a CNBS se desactualiza todos os anos e que mantê-la actualizada permanentemente constitui uma tarefa de difícil concretização. A participação de todos os utilizadores, a par de uma organização diferente da actual em matéria das nomenclaturas relacionadas com a CNBS, constituem dados determinantes para concertar programas de actualização periódica da CNBS.

As alterações importantes, ocorridas após a edição desta CNBS e a disponibilização de uma nova, devem ser comunicadas, em suporte adequado, aos principais utilizadores.

Os períodos de revisão não podem ser demasiado curtos, por prejudicar a comparabilidade dos dados (*todas as alterações conceptuais e estruturais conduzem, regra geral, a rupturas nas séries estatísticas temporais*), nem muito longos, devido à desactualização dos bens e serviços e consequentemente à insuficiência de resposta aos utilizadores.

A introdução de novas alterações, assim como a sua publicação, devem ser concertadas a nível dos vários utilizadores, ajustando os calendários, tanto quanto possível, à revisão das nomenclaturas internacionais associadas à CNBS. Salvo razões excepcionais, a revisão desta publicação só deve ocorrer em períodos superiores a dois anos.

Funcionando a CNBS como classificação “*central*” de bens e serviços, qualquer detalhe especial para qualquer aplicação (ex: *organização de inquéritos*) deve estar integrado ou harmonizado com a CNBS, adoptando as seguintes regras:

A CNBS será utilizada em qualquer dos seus níveis, podendo, para necessidades específicas, dar origem, a partir da sua estrutura, a classificações mais agregadas (obtidas por agregações exactas da Posição da CNBS) ou detalhadas (definidas a partir da Posição CNBS).

As “*notas específicas*” que antecedem a estrutura são elementos indispensáveis para uma melhor aplicação da CNBS.

A aplicação da CNBS necessita também, em muitas situações, para uma aplicação uniforme, de Notas Explicativas complementares, prevendo o INE disponibilizar este instrumento em fase posterior.